

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 9079610110000359.000018/202544

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO) enfrenta, atualmente, um problema recorrente relacionado à presença de pragas urbanas, especialmente roedores, em suas instalações. Esse cenário tem gerado desconforto, insegurança e risco à saúde dos servidores, bem como pode gerar possíveis danos materiais a documentos, móveis e equipamentos.
- 2.2. A situação tem se agravado, mesmo após a adoção de medidas preventivas internas, como restrições no consumo de alimentos nas dependências afetadas. Tais ações se mostraram insuficientes frente à infestação, demonstrando a necessidade da contratação de serviço especializado para execução periódica de controle de vetores e pragas urbanas, incluindo dedetização, desinsetização e desratização, com fornecimento de mão de obra qualificada e materiais adequados, conforme normas de segurança sanitária.
- 2.3. No dia 24 de abril de 2025, o setor jurídico encaminhou e-mail à administração relatando a intensificação da presença de roedores em sua sala, mesmo após a adoção de medidas preventivas, como a suspensão do consumo de alimentos no local. Segundo o relato, os roedores não apenas continuaram frequentando o ambiente, como aumentaram sua presença, gerando preocupação com os riscos à saúde dos servidores, evidenciando a gravidade da situação.
- 2.4. Adicionalmente, no dia 22 de abril, após o retorno do feriado prolongado dos dias 18 e 21 de abril, a sala do setor de Contabilidade/Financeiro também foi encontrada com sinais claros da presença de ratos, como lixo revirado e materiais roídos espalhados por toda a sala, reforçando a necessidade urgente de medidas eficazes de controle de pragas em mais de um ambiente da sede.
- 2.5. A presença de roedores em ambientes administrativos representa um risco direto à saúde dos servidores e usuários do CRCRO, podendo provocar a transmissão de doenças como leptospirose, hantavirose e salmonelose, além de comprometer a segurança sanitária dos espaços institucionais.
- 2.6. A presença de insetos rasteiros e voadores também é motivo de preocupação, com destaque para mosquitos transmissores de doenças como Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, comuns na região Norte do país. Aracnídeos e baratas também têm sido observados, sendo importantes vetores de doenças e geradores de insalubridade.
- 2.7. A adoção de medidas que visem ao controle e prevenção desses agentes biológicos é essencial para garantir a salubridade dos ambientes de trabalho, o bem-estar dos profissionais e a continuidade segura das atividades institucionais.
- 2.8. A resolução desse problema é, portanto, fundamental para a preservação da saúde pública, para a integridade dos bens patrimoniais do CRCRO e para a manutenção da qualidade e da confiabilidade dos serviços prestados ao público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Controle e Almoxarifado	Gabriela Garcia da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para atender de forma eficaz à demanda do CRCRO relacionada ao controle de vetores e pragas urbanas, o serviço deverá contemplar a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização e desratização, com foco na eliminação e controle de roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive vetores de doenças como Dengue, Zika, Febre Amarela e Chikungunya) e insetos rasteiros, garantindo a salubridade dos ambientes institucionais.

4.2. Deverá fornecer mão de obra qualificada e treinada, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e observância das normas de segurança no trabalho.

4.2.1. NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

4.2.2. NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

4.2.3. NR-15 – Atividades e Operações Insalubres;

4.3. Os serviços deverão seguir também as seguintes legislações:

4.3.1. RESOLUÇÃO RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022 da Anvisa - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;

4.3.2. Lei Complementar nº 138 de 28/12/2001 - Institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho e dá outras providências;

4.3.3. LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

4.3.4. LEI COMPLEMENTAR Nº 906, DE 07 DE JULHO DE 2022 - Dispõe sobre normas gerais de licenciamento e fiscalização de atividades econômicas no Município de Porto Velho, e dá outras providências;

4.3.5. Decreto Nº 14327 DE 21/10/2016 - Dispõe sobre regulamentação do § 4º do artigo 7º da Lei Municipal 1.562 de 2003, instituindo norma para o Licenciamento Sanitário Simplificado e concessão do Alvará de saúde e Licença Sanitária, por Auto Declaração e Auto Avaliação, para todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços sujeitos a fiscalização sanitária segundo classificação do risco sanitário no âmbito do município de Porto Velho.

4.3.6. Lei Nº 3686 DE 08/12/2015 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

4.3.7. Lei Nº 4283 DE 15/05/2018 - Revoga a Lei nº 4.131, de 5 de setembro de 2017, dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências".

4.3. O plano de ação deverá prever a cobertura total das dependências internas e externas da sede do CRCRO, incluindo áreas de difícil acesso, jardins, depósitos, banheiros, copa/cozinha e caixas de passagem.

4.4. O serviço deverá incluir a aplicação de tratamento preventivo e corretivo, com uso de iscas, armadilhas, pulverização, gel, aplicação de pó seco ou líquido, termonebulização e/ou outro método compatível com as exigências sanitárias, conforme cada ambiente.

4.5. O serviço deverá ser executado preferencialmente fora do horário de expediente, de modo a evitar interrupção das atividades institucionais.

4.6. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 90 dias e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA.

4.7. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.7.1. Prioridade para produtos com menor impacto ambiental, como inseticidas e raticidas com componentes biodegradáveis e formulações menos tóxicas;

4.7.2. Evitar o uso de materiais que possam comprometer a saúde humana e o meio ambiente, como compostos organoclorados e substâncias com efeito residual prolongado e nocivo;

4.7.3. Redução do consumo de embalagens descartáveis, priorizando produtos a granel ou concentrados diluíveis;

5. Levantamento de Mercado

5.1. Esse tipo de contratação é realizada com frequência no CRCRO, vejamos:

Processo	Objeto	Modalidade
Processo nº 2020 /000134	Contratação de empresa especializada na prestação serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros, a serem executados nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – CRCRO.	Dispensa de Licitação
Processo nº 2021/000422	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros.	Dispensa de Licitação

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por órgãos públicos, as informações obtidas estão sistematizadas na tabela a seguir:

Processo	Objeto	Modalidade
Processo nº 50606.001112 /2025-01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores, insetos rasteiros, e formigas, a serem executados nas dependências da Unidade Ferroviária de Juiz de Fora/MG, sito à Praça Dr. João Penido, nº , Centro, Juiz de Fora/MG.	Dispensa de Licitação
Processo nº 56022.005427/2024-86	Contratação de serviço de DEDETIZAÇÃO, manutenção corretiva e preventiva para dedetização geral nas áreas da SEDE da Adagri, para execução em 6 (seis) aplicações, periodicamente a um intervalo de 2 meses, ao longo do período de 12 (doze) meses, para atender uma área de 385,05m2 (trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e cinco centésimos).	Dispensa de Licitação
Processo nº 2/2025	Contratação de empresa para realização de Dedetização, Desinsetização e Desratização, no andar superior da Prefeitura Municipal de Sertão, nas salas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania /CRAS, na sala da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nas Escolas municipais e no Centro Cultural 5 de Novembro.	Dispensa de Licitação
Processo nº 206/2025	Contratação de empresa especializada para realização de dedetização e desratização, nas dependências internas e externas da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.	Dispensa de Licitação

5.3. A partir dessas contratações, observou-se como prática comum:

5.3.1. A abrangência dos serviços, incluindo desinsetização, desratização, descupinização e controle de vetores como pombos, morcegos e insetos transmissores de doenças;

5.3.2. O fornecimento integral de materiais, insumos e mão de obra por parte da empresa contratada;

5.3.3. A modalidade predominante de contratação via Dispensa de Licitação, devido ao baixo valor da contratação em questão.

5.4. Os documentos que embasaram essa pesquisa se encontram no anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Além da análise de contratações similares, também foram identificadas dois tipos de aplicações possíveis para a solução a ser adotada, cada uma com características próprias:

5.5.1. Aplicação corretiva

5.5.1.1. Nesse tipo de aplicação, o objeto é claramente delimitado, com início e fim determinados, como por exemplo uma dedetização completa da sede, com apenas uma reaplicação, se necessária. Trata-se de uma solução mais econômica e de execução rápida, recomendada em casos em que não se prevê necessidade recorrente ou quando o problema identificado é pontual.

5.5.2. Aplicação corretiva e preventiva

5.5.2.1. Nesse modelo, são definidos cronogramas fixos para as aplicações corretivas e preventivas. As aplicações preventivas garantem controle constante, maior segurança sanitária e minimiza o risco de novas ocorrências. No entanto, requer maior planejamento logístico e previsão orçamentária, sendo mais indicada quando se busca a manutenção regular das condições sanitárias ao longo do tempo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, desratização e demais medidas preventivas e corretivas para o combate a roedores, aracnídeos, insetos rasteiros e voadores, incluindo espécies transmissoras de doenças como Dengue, Zika vírus, Chikungunya e Febre Amarela.

6.2. O serviço deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada, insumos e equipamentos apropriados, garantindo eficácia e segurança na execução.

6.3. A abrangência da contratação incluirá todos os ambientes internos e externos da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), localizada em Porto Velho/RO.

6.4. A empresa contratada deverá utilizar produtos regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com registro no Ministério da Saúde, preferencialmente de baixo impacto ambiental, priorizando métodos e substâncias menos tóxicas para seres humanos e animais domésticos, como exige a legislação vigente.

6.5. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de baixo valor para serviços comuns.

6.6. Descrição detalhada dos serviços:

6.6.1. Desinsetização

6.6.1.1. Mediante aplicação de inseticida em pulverização aérea espacial, com pulverizadores manuais (compressores ou atomizadores de micro partículas), ou aplicação em gel, no combate a formigas, baratas e aracnídeos;

6.6.1.2. Com aplicação de iscas atrativas;

6.6.1.3. No caso de formigas, deverão ser localizados os formigueiros (ninho) e ser adotado procedimento específico e adequado para exterminação das colônias.

6.6.2. Desratização

6.6.2.1. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo assim a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos depois de mortos, vá a putrefação, exalando mau cheiro e que venham a causar entupimento nas tubulações

6.6.2.2. Aplicação de iscas raticidas anticoagulantes em pontos focais e estratégicos da edificação e seus arredores, tais como sub-piso falsos, tubulações de passagens das redes hidráulico, elétricas e de cabos, interior de forros, etc.;

6.6.2.3. Colocação de armadilhas com aplicação de iscas em locais previamente determinados, obedecendo às normas de segurança, dificultando e eliminando todo acesso dos roedores existentes, aplicação de produto com grande poder de eliminação, com verificação in-loco;

6.6.2.4. Relatórios dos serviços com as informações técnicas, para possíveis reforços;

6.6.2.5. A Contratada deverá rastrear as áreas aplicadas, objetivando a retirada de animais mortos que forem detectados nos setores;

6.7. A escolha dessa solução decorre da gravidade da infestação atual nas instalações do CRCRO, já relatada por setores como o Jurídico e a Contabilidade/Financeiro, e da necessidade de uma ação estruturada, técnica e contínua para eliminação dos vetores. A contratação de empresa especializada permite o uso correto de técnicas integradas de manejo de pragas, com segurança sanitária e ambiental, dentro dos parâmetros legais.

6.8. Os serviços serão prestados de forma contínua, com aplicações programadas quadrimestralmente (três vezes ao ano), podendo haver reforços eventuais mediante constatação técnica e solicitação da administração.

6.9. Adicionalmente, a periodicidade quadrimestral estabelece um equilíbrio entre efetividade técnica e viabilidade orçamentária, pois reduz a necessidade de intervenções emergenciais — que costumam ser mais custosas e imprevisíveis — e garante cobertura sanitária adequada ao longo do ano.

6.10. Na aquisição em questão, não será necessária a formalização do termo de contrato, conforme os incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A equipe de planejamento entende que a Nota de Empenho será o instrumento hábil para substituir o contrato, garantindo a segurança jurídica e administrativa da aquisição.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Com base na dimensão física da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), na frequência estabelecida para a prestação contínua do serviço (aplicações três vezes ao ano) e considerando a abrangência completa dos ambientes internos e externos da sede, foram estimadas as seguintes quantidades:

Item	Descrição detalhada	Unidade de medida	Quantidade estimada anual
1	Serviço de dedetização e desinsetização de ambientes internos e externos (insetos rasteiros e voadores)	Aplicação	3
2	Serviço de desratização de ambientes internos e externos (controle de roedores)	Aplicação	3
3	Fornecimento de mão de obra técnica especializada, com uso de EPIs e equipamentos apropriados	Serviços	3
4	Aplicações corretivas emergenciais (caso haja reincidência em algum setor)	Aplicação avusai (estimada)	até 2 (sob demanda, se necessário)

7.2. As quantidades acima consideram a totalidade da sede do CRCRO, que inclui salas administrativas, recepção, banheiros, áreas de circulação, copa, jardim e área externa adjacente.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. A contratação dos serviços não apresenta um custo total pré-determinado, uma vez que o valor final dependerá das cotações que serão enviadas pelos fornecedores interessados, o processo de aquisição seguirá os parâmetros definidos, com base nas especificações e nas melhores propostas apresentadas, garantindo a escolha mais vantajosa para o CRCRO.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que compreende dedetização, desinsetização e desratização, não poderá ser realizada de forma parcelada, tendo em vista a natureza técnica integrada da prestação dos serviços, a indivisibilidade do objeto quanto à sua finalidade e os riscos à eficácia e à segurança sanitária institucional que a divisão da contratação poderia acarretar.

9.2. Em primeiro lugar, os serviços em questão demandam planejamento conjunto, execução coordenada e uniformidade nos produtos e métodos aplicados, pois visam ao controle simultâneo de diferentes espécies de pragas (roedores, insetos rasteiros, insetos voadores, aracnídeos, etc.). Dividir a contratação por tipo de praga, por ambiente ou por técnica (ex: gel, isca, pulverização) comprometeria:

9.2.1. A responsabilidade técnica unificada, dificultando a rastreabilidade das medidas adotadas;

9.2.2. A logística de execução, já que diferentes empresas ou equipes atuando de forma fragmentada poderiam gerar sobreposição, lacunas ou conflitos operacionais;

9.2.3. O cumprimento das exigências sanitárias, especialmente aquelas impostas pela ANVISA, que preveem registros, fichas técnicas, controle de aplicação e segurança de forma centralizada e documentada.

9.3. Adicionalmente, o parcelamento poderia acarretar aumento de custos operacionais e administrativos, tanto para a administração pública (maior esforço na gestão e fiscalização contratual de múltiplos contratos) quanto para os fornecedores (que perdem escala e sinergia logística), o que se contraria ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar ainda que, conforme disposto no §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto somente será obrigatório quando for técnica e economicamente viável, o que não se aplica neste caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.2. Os serviços de dedetização tem natureza autônoma e específica, voltada exclusivamente ao combate e prevenção de pragas no ambiente físico da sede do CRCRO. Trata-se de um serviço técnico especializado, que não depende de fornecimento de materiais, equipamentos, sistemas ou serviços de terceiros previamente contratados para ser executado com eficácia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, publicado no site do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, item seq. 58, Projeto 5008 - Modernização e Manutenção da Estrutura Física, Conta Contábil 6.3.1.3.02.01.030 - Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aplicação periódica de técnicas de desinsetização e desratização promove a eliminação e o controle de pragas nocivas, garantindo ambientes limpos, saudáveis e livres de agentes transmissores de doenças.

12.2. Insetos e roedores são vetores de doenças como leptospirose, dengue, febre amarela, chikungunya, zika vírus, entre outras. O controle preventivo reduz significativamente a possibilidade de surtos, infestações e afastamentos por problemas de saúde relacionados a pragas.

12.3. Roedores e insetos causam danos a móveis, equipamentos eletrônicos, fiações, documentos e materiais de expediente. O serviço contratado atuará diretamente na mitigação desses riscos, preservando o patrimônio físico do CRCRO e evitando prejuízos financeiros.

12.4. Ambientes infestados ou insalubres podem inviabilizar o funcionamento normal de setores administrativos. Com o controle eficiente de pragas, assegura-se a normalidade e a regularidade das operações e atendimentos do Conselho.

12.5. A contratação contribui para o cumprimento das obrigações legais relativas à saúde e segurança no trabalho, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras (NRs) e nas exigências da Vigilância Sanitária.

12.6. A adoção de um plano preventivo contínuo (aplicações quadrimestrais) reduz a necessidade de medidas emergenciais, que tendem a ser mais onerosas, menos eficazes e mais impactantes operacionalmente.

12.7. Ambientes limpos e bem cuidados transmitem profissionalismo, zelo e respeito pelos usuários e servidores, o que valoriza a imagem institucional do CRCRO perante a sociedade e os profissionais da contabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a adequada execução contratual e garantir a conformidade técnica, legal e administrativa dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, **as seguintes providências deverão ser adotadas previamente à celebração do contrato:**

13.1.1. Será elaborado um cronograma para que todos os setores do CRCRO estejam cientes das datas e horários das aplicações, com vistas a garantir o acesso seguro e oportuno dos técnicos às dependências institucionais, bem como a evacuação ou desocupação temporária de ambientes, quando necessário.

13.1.2. Embora não sejam necessárias grandes alterações físicas, caberá à Administração preparar os ambientes antes da execução do serviço, o que inclui:

13.1.2.1. Remoção ou proteção de alimentos e utensílios em áreas sensíveis (cozinha, copa);

13.1.2.2. Isolamento de áreas com equipamentos sensíveis (ex: servidores de TI);

13.1.2.3. Garantia de livre acesso aos ambientes que receberão aplicação (salas, arquivos, almoxarifado, copa, áreas externas);

13.1.2.4. Ventilação dos espaços após o tempo de ação dos produtos aplicados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução do serviço de controle de vetores e pragas urbanas implica o uso de produtos químicos potencialmente tóxicos ao meio ambiente e à saúde humana, especialmente aqueles utilizados nos procedimentos de dedetização, desinsetização e desratização. Tais atividades podem gerar riscos ambientais se não forem devidamente controladas.

14.2. Possíveis impactos ambientais:

14.2.1. Contaminação do solo, da água e do ar devido ao uso inadequado ou descarte incorreto de substâncias químicas (inseticidas, raticidas, repelentes, solventes);

14.2.2. Intoxicação de animais não alvo, como aves, gatos ou cães eventualmente presentes no entorno da edificação;

14.2.3. Exposição indevida de pessoas, incluindo servidores, prestadores de serviço e visitantes, caso as áreas não sejam devidamente isoladas ou ventiladas após a aplicação;

14.2.4. Acúmulo de resíduos perigosos, como embalagens de produtos químicos não descartadas de forma apropriada.

14.3. Medidas de tratamento e mitigação:

14.3.1. Os produtos utilizados deverão possuir registro ativo na ANVISA e no Ministério da Saúde, preferencialmente com composição de baixo impacto ambiental (ex: iscas ecológicas, inseticidas biodegradáveis, aplicação em gel).

14.3.2. A manipulação dos produtos será realizada por profissionais com capacitação específica e uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pelas NRs 6, 9 e 32.

14.3.3. Durante e após a aplicação, as áreas internas e externas do CRCRO deverão ser isoladas, sinalizadas e ventiladas, respeitando o tempo de reentrada seguro determinado nas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQs).

14.3.4. As embalagens vazias, sobras de produtos ou materiais contaminados deverão ser recolhidos e descartados pela contratada conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.3.5. A empresa deverá fornecer informações claras à equipe do CRCRO sobre cuidados antes e após as aplicações, além de disponibilizar as FISPQs de todos os produtos utilizados.

14.3.6. A contratada deverá apresentar alvará sanitário e licença ambiental emitidos por órgão competente do Município de Porto Velho ou do Estado de Rondônia, além de se responsabilizar pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação de empresa especializada para controle de vetores e pragas urbanas no CRCRO é viável técnica, econômica e legalmente. Há necessidade comprovada diante da presença recorrente de roedores, disponibilidade de fornecedores no mercado local, custo compatível com contratações similares e amparo na Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II). A prestação contínua quadrimestral garante maior eficácia, prevenção de riscos à saúde e proteção ao patrimônio público, justificando plenamente a adoção da medida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA GARCIA DA SILVA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 17:31:31.

GABRIELE HOLTZ MACHADO

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 17:27:36.

CARLOS EDUARDO DOS PASSOS FERREIRA

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 05/05/2025 às 17:45:46.

Despacho: Conferido e de acordo.

VIVEN ANE MEDEIROS REBELO LIMA

Diretoria Executiva



Assinou eletronicamente em 06/05/2025 às 14:22:18.

ELBA OLIVEIRA DE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 08/05/2025 às 08:50:13.

